



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**CONTRATO Nº 01/2024**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e fundamentado no Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, localizada no endereço Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, representada neste ato pela Srª. **RENATA NUNES FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 15/2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, nos

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por 2 pessoas: RENATA NUNES FERREIRA e FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/3630-3CE1-422E-B2D0> e informe o código 3630-3CE1-422E-B2D0



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e será regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021 e Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 155/16 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

**2.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

§1º. A CONTRATADA deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo, também, estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

§3º. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos para a CONTRATANTE, os seguintes cartões magnéticos:

- a) Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.
- b) Cartões “coringas” - 05 (cinco), com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota, até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

§4º. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

§5º. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

§6º. O sistema de gerenciamento deverá permitir, ainda, as seguintes funcionalidades:

- a) Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

b) Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário), e o de usuário (apenas com acesso a relatórios). Além disso, responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou trocade setor, após comunicação da CONTRATANTE.

c) Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor, através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

§7º. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado, contendo, no mínimo:

- a) Combustível adquirido.
- b) Custo unitário e total da operação.
- c) Quantidade de litros.
- d) Identificação do veículo (Placa, modelo, marca).
- e) Identificação do condutor (Nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo e lotação).
- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, endereço, bairro, cidade, telefone).
- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

§8º. Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

§9º. A rede de postos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

praticar o preço de mercado à vista.

§10º. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

§11º. As Redes de postos de abastecimento, prontas e equipadas para aceitar transações com cartões dos usuários em Aracaju, com pelo menos 08 (oito) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.

§12º. Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos aptos para abastecer.

§13º. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes;

§14º. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

§15º. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

§16º. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§17º. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

§18º. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar, de imediato, a CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando, em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

§19°. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender, irrestritamente, a CONTRATANTE.

§20°. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

§21°. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

§22°. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

§23°. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado a CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

§24°. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

§25°. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

§26°. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos pagamentos efetuados às Redes de Combustíveis vinculadas a presente prestação do serviço.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§27º. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a desvinculação da(s) Rede (s) credenciada(s) cadastrada(s) para atender a esta Casa Legislativa.

**2.3. DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

§1º. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

§2º. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

§3º. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo Setor de Transportes da CONTRATADA, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.

§4º. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias, após concluída a implantação do sistema, na sede administrativa da CONTRATANTE.

§5º. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, o prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

§6º. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder as consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.
- b) Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
- c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais)**, em que a taxa de administração, resultando da disputa do Pregão Eletrônico nº 15/2023, qual seja: **-2,60% (dois vírgula sessenta por cento negativo)**. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

§1º. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação foi realizada a contento.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

§3º. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

§5º. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

4.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**

5.1 As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unidade Orçamentária: 01101 Câmara Municipal de Aracaju.

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

SubElemento: 33.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

§1º. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

a) Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE.

b) Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

c) Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.

d) Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

e) Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º. Emitir Ordem de serviços para prestação dos serviços;

§2º. Promover, através do Setor de Transportes, da CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

§3º. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;

§4º. Proceder com a verificação dos serviços, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Contrato, para posterior aceite;

§5º. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Contrato.

§6º. Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§7º. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada;

§8º. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

## 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

§2º. Obedecer às exigências estabelecidas neste Contrato, especialmente as contidas na cláusula Segunda deste Contrato.

§3º. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

§4º. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§5º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

§1º. Advertência;

§2º. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar a Ordem/Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

b) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato/empenho/ordem, pela inexecução total do ajuste/Contrato, e, em caso de rescisão compactuada entre as partes, por inadimplência da contratada;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ordem/Contrato/Empenho na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

§3º. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o §2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº 15/2023 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo nº 784/2023 1DOC que a originou;
- c. Parecer Jurídico de nº 1200/2023;
- d. não contrariem o interesse público;
- e. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f. nos preceitos do Direito Público;
- g. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º O reajuste Contratual será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, com base no índice IPCA/IBGE.

§3º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o fiscal do contrato será designado através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

13.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas neste Contrato, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso I, “a” e “b”.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**

14.1. Por meio da presente declaração de conformidade, a CONTRATADA assume o compromisso perante a CONTRATANTE, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§1º. Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

§2º. Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;

§3º. Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;

§4º. Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;

§5º. Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;

§6º. Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

§7º A CONTRATADA declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 27 de dezembro de 2023

FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA  
**Presidente em exercício da Câmara Municipal de Aracaju**  
**CONTRATANTE**

RENATA NUNES FERREIRA  
**CONTRATADA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3630-3CE1-422E-B2D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 28/12/2023 11:32:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 28/12/2023 11:54:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3630-3CE1-422E-B2D0>